



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1203/2018
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>20/12/18</u></p> <p><i>Amilton Teófilo de Oliveira</i> Secretário Mun. de Administração e Defesa Social</p>

“Dispõe sobre o repasse do incentivo, para os servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Carmópolis, da parcela do incentivo adicional da assistência financeira ao Programa Agentes Comunitários de Saúde de que trata o Art. 9 – c, §§ 3º e 4º e Art. 9-D. §1º, da Lei nº 11.350/2006. E Art. 7º decreto 8474/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente o valor da parcela adicional oriundas do Governo Federal, no ultimo trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) e de Incentivo Financeiro, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002 e 674/GM/MS/2003 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, e que será destinado:

I – O incentivo Financeiro será pago em parcela de 90%(noventa por cento) do valor repassado, em pecúnia na conta do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias de forma equilibrada e igualitária, observados os parâmetros fixados pela Lei nº 11.350/2006, Decreto 8474/2015e Portarias nº 314/2014, 1024/2015, 1025/2015, 1243/2015e 535/2016 do Ministério da Saúde;

II – 10% (dez por cento) gasto com equipamentos e materiais usados no desempenho das funções dos Agentes.

§ 1º Farão jus ao repasse os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas, devendo a Secretária de Saúde do Município de Carmópolis/SE quitar as obrigações pecuniárias instituídas por Lei em até 30 dias após o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

repassa por parte do Governo Federal, da parcela Adicional do Incentivo Financeiro Complementar.

§ 2º As metas do Município e proporcionalidade para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir de 2018 serão definidas e regulamentadas pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo à 2017 será repassado em parcela única aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no total encaminhado pelo Governo Federal, não sendo condicionado o pagamento às metas e proporcionalidade.

Art. 2º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos Artigos 1º e 2º desta Lei os Agente Comunitário de Saúde e os Agentes de Endemias vinculadas ao Programa Saúde da Família.

Art. 3º. O desatendimento de ações e metas fixadas pelo ente repassador, no que tange aos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, decorrente de falta de estrutura funcional de responsabilidade do Gestor Municipal da Saúde, não gera penalidades ou perda no que se refere ao pagamento do Incentivo Adicional aos referentes agentes.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo Único. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 20 de Dezembro de 2018.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal